

Autos Extrajudiciais: 202100468908

NATUREZA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

REPRESENTANTE: JORNAL O POPULAR

REPRESENTADO: DIRETOR-GERAL DA ADM. PENITENCIÁRIA

OBJETO: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DO RELATÓRIO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** instaurou inquérito civil público com o escopo de apurar possíveis maus tratos e torturas aos presos do sistema prisional de Goiás, especialmente os do complexo prisional de Aparecida de Goiânia.

A portaria datada do ano de 2021, tendo por base uma **matéria do jornal O Popular que fazia remissão a um abaixo assinado da Comissão Pastoral Carcerária**, motivou a instauração deste inquérito civil público.

Diante da gravidade das denúncias **foram promovidas diversas inspeções aos principais presídios do Estado, especialmente ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia**, que abriga cerca de cinco mil presos, em seis diferentes presídios: Núcleo de Custódia, Presídio Feminino Consuelo Nasser, Casa de Prisão Provisória, POG (Penitenciária Odenir Guimarães), semiaberto e Centro de Triagem.

Os relatórios das inspeções estão nos autos e devidamente acompanhados de grande quantidade de fotos e vídeos.

Além do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, optou-se por se inspecionar o presídio estadual de Planaltina e o de Águas Lindas, os dos de segurança máxima, sendo que o primeiro foi construído com este objetivo, portanto, mais adequado a esta finalidade.

Como o Estado possui **97 unidades prisionais** seria humanamente impossível inspecionar todas elas, por isso, optou-se por esta amostragem, bastante representativa de todo o sistema prisional goiano.

Note-se que **me encontro em substituição nesta Promotoria**, após a aposentadoria de seu titular, portanto, ainda respondo pela Promotoria da qual sou titular. Deste modo, acumulo duas Promotorias de Justiça. Mesmo assim conseguimos coloca-la em ordem e promover inúmeras inspeções.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Como se sabe, é dever do Estado zelar pela integridade física do preso, o qual embora cumprindo pena ou estando preso provisoriamente, mantém sua condição de cidadão, portanto, portador de direitos e obrigações.

Cabe ao Estado propiciar condições dignas para o cumprimento da pena ou para o encarceramento provisório. Devendo propiciar ao preso alimentação adequada e condições de higiene, além de atendimento médico, quando necessário, além de preservar sua integridade física.

Das inspeções citadas acima constatamos que **os presos não são vítimas de maus tratos, muito menos de tortura, como aventado na denúncia. Portanto, a mesma é totalmente improcedente.**

Constatamos uma sensível e inegável melhora no sistema prisional goiano, a começar pela retomada do mesmo pelo Estado, eis que em muitas unidades prisionais, e elas são 97 em todo o Estado de Goiás, eram comandadas pelos próprios presos e pelo crime organizado.

O Estado retomou o controle dos presídios ao isolar os líderes de facções criminosas como o PCC, o Comando Vermelho, entre outras que se encontram entre os encarcerados em Goiás. Estes membros do crime organizado foram relocados para os presídios es-

taduais, especialmente os de segurança máxima de Planaltina e do Núcleo de Custódia. Esta medida de suma importância propiciou ao Estado a retomada dos presídios goianos.

No passado recente, não seria possível a um membro do MP inspecionar a maior parte dos presídios do Estado e com a pandemia de COVID-19, estas inspeções foram suspensas. Hoje, não só o MP, mas a defensoria pública e a OAB promovem visitas rotineiras aos presídios sem risco a segurança dos visitantes. **Não há mais notícias de motins e rebeliões de presos como outrora.**

O sistema prisional foi pacificado, assim como teve suas vagas ampliadas como a inauguração de quatro novos presídios estaduais nesta gestão: Planaltina, Águas Lindas, Formosa e Anápolis. Já havia sido inaugurado um novo presídio em Rio Verde construído com recursos da comunidade e com o apoio do Ministério Público e do Judiciário. Tudo isto contribuiu para amenizar o problema da superlotação carcerária. A própria pandemia de COVID fez com que os presos dos regimes semiaberto e aberto passassem a ser monitorados com tornozeira eletrônica resolvendo o problema de superlotação no semiaberto e no regime aberto.

Não há mais venda de vagas nas celas, nem cela com poucos presos e outras com muitos, todas têm número equivalente de detentos, eis que a **distribuição é realizada pelo Estado e não mais pelos presos.**

Não há mais entrada de drogas, celulares e armas, porque o Estado ativou os equipamentos eletrônicos de controle que antes não funcionavam por falta de pagamento do prestador de serviço.

Não há mais cantinas nas unidades prisionais que serviam para extorquir os presos mais vulneráveis.

Não há mais visitas íntimas, onde mulheres e filhas de presos menos violentos eram estupradas sob a cumplicidade dos agentes do Estado.

As visitas presenciais foram retomadas, mas através dos parlatórios, no caso dos presos de alta periculosidade.

Os menores terão direito a visita lúdica em espaço especialmente preparado para este fim.

Por incrível que pareça **não há superlotação de presos nos presídios estaduais (Planaltina, Formosa, Águas Lindas e Anápolis) e no Núcleo de Custódia destinados aos presos de alta periculosidade.**

O recorrente problema da superlotação de presos na CPP e na POG está na iminência de ser resolvido com a construção de 800 novas vagas na CPP e outras 800 vagas na POG.

A POG, que mais parecia uma masmorra medieval com esgoto correndo a céu aberto, não existe mais. Não foi preciso implodi-la, como alguns imaginavam, bastou reformar a ala A e iniciar a reforma da ala B. O esgoto não corre mais a céu aberto.

Em todas as unidades prisionais visitadas não se constatou sujeira e o cheiro típico de presídio, porque os presos passaram a limpar suas celas e as áreas comuns o que antes não acontecia.

É claro que todas estas mudanças na ordem e disciplina dos presídios em Goiás provocaram reações dos presos que foram contrariados, de suas organizações criminosas, de parentes de presos que se aproveitavam da situação e inclusive de advogados. Alguns deles foram detidos pela Polícia Penal por insistirem em adentrar as unidades prisionais com celulares e outros objetos proibidos.

Este fato explica a avalanche de denúncias anônimas entre outras que recebemos, bem como outros órgãos de controle e penitenciários, além de veículos de imprensa. Todas elas im procedentes.

As mudanças verificadas não foram implementadas sem a resistência de alguns presos, ainda que de uma minoria inexpressiva. Isto provocou alguns conflitos com os policiais penais que reagiram, quando agredidos, com o uso moderado da força. Tudo devidamente documentado e registrado em boletins de ocorrência encaminhados à Polícia Civil.

A retirada das tomadas das celas das unidades penitenciárias em Goiás, medida simples e extremamente eficiente, porque torna impossível recarregar eventual celular que entre no presídio, apesar dos mecanismos de controle existentes, inclusive os bloqueadores de celulares que hoje funcionam, ao contrário do passado recente, provocaram a reação

de presos que não queriam se submeter as novas ordens. Nestes casos, a Polícia Penal fez imperar a ordem com o uso comedido da força. Tudo, devidamente documentado como já destacado acima.

Foi isso que provocou essa e outras denúncias que visaram atingir a direção da DGAP e com isso provocar a mudança da direção e o retorno à situação de desordem anterior.

Os presos têm sido tratados com respeito aos seus direitos. São fornecidas **três refeições diárias e em alguns presídios até quatro**. Os detentos têm acesso a **água potável e a uniformes do sistema penitenciário, além de material de higiene**, os quais quando não são fornecidos pelo próprio Estado é franqueado aos parentes dos encarcerados fornecê-los.

Quando os detentos precisam de atendimento médico são encaminhados ao SUS, isto quando a própria unidade não possui médicos e dentistas para atender os detentos, como ocorre nas maiores unidades.

Em várias das unidades prisionais é ofertado trabalho aos que desejam fazê-lo, embora seja necessário ampliar, em muito, a oferta hoje existente, o que já está ocorrendo com a construção de 120 novos módulos de respeito para os detentos do Complexo Prisional. Portanto, **serão 120 novas vagas de trabalho destinadas aos detentos que desejarem trabalhar**, eis que o trabalho é um direito, mas não um dever em nossa legislação.

É evidente que o sistema precisa ser melhorado, mas é inegável que muito já foi feito neste sentido. Não se promovem mudanças de grande extensão e magnitude da noite para dia, mas sim ao longo do tempo. Não há dúvida de que estas estão em curso.

DA CONCLUSÃO:

Portanto, como se vê **não há irregularidades ou omissão a ser apurada, tampouco ato de improbidade administrativa, que a nova lei restringiu aos com dolo específico e limitou, sobremaneira, os casos de violação do art. 11, da referida lei.**

Isto posto, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil público.

Comunique-se, por meio eletrônico, preferencialmente, por email, WhatsApp, celular, ou telefone fixo ao representante, bem como ao representado, enviando-se cópia deste arquivamento para conhecimento.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE NO DOMP.

Goiânia, 31 de maio de 2.022.

assinado eletronicamente

Fernando Aurvalle Krebs
Promotor de Justiça
(em substituição)